TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CRIMINAL

RUA CONDE DO PINHAL, 2061, São Carlos - SP - CEP 13560-140

SENTENÇA

Processo n°: 0003486-17.2018.8.26.0566 - Controle n° 2017/002100

Classe - Assunto Cumprimento Provisório de Sentença - Fornecimento de Medicamentos

Requerente: Nicolas Amaral Ferreira

Requerido: 'MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS e outro

Justiça Gratuita

Vistos.

Trata-se de pedido de cumprimento provisório de sentença que reconheceu a exigibilidade de obrigação de fazer em face do **ESTADO DE SÃO PAULO e do MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS,** objetivando o cumprimento da tutela de urgência já deferida.

Os requeridos foram intimados para o cumprimento da obrigação no

prazo de 72 horas.

A exequente informou que os insumos foram fornecidos para um prazo

de dois meses.

É o relatório. Decido.

Considerando a informação dada pelo exequente de que foi regularizado o fornecimento dos insumos pleiteados, após a decisão que determinou a intimação dos executados, é de rigor o reconhecimento do cumprimento da obrigação.

Assim, declaro satisfeita a obrigação e julgo extinto o presente cumprimento de sentença o que faço com fundamento no artigo 924, inciso II do Código de Processo Civil.

Deixo de proceder a condenação da Fazenda do Estado de São Paulo em honorários advocatícios, ante o teor da Súmula 421 do Superior Tribunal de Justiça.

Não há condenação em custas processuais, ante o disposto no artigo 6º da Lei 11.608/2003.

Diante da regularização do fornecimento dos medicamentos antes da presente decisão, deixo de condenar o município ao pagamento de honorários advocatícios.

Após o trânsito em julgado, arquive-se.

P.I.

São Carlos, 20 de abril de 2018.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA